



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 375/2024

Dispõe sobre a transição de governo e instituição de Equipe de Transição pela candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal, nos termos do Título VI da Lei nº 2.151/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município, e, em atenção ao disposto no Título VI, da Lei nº 2.151, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A transição de governo é o processo institucionalizado que implica a passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função quando da posse, nos termos do art. 59, da Lei 2.151, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica instituída a equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa da nova Prefeita a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 3º A equipe de transição indicada pela candidata eleita será composta, nos termos deste Decreto, por:

I – Área Administrativa, Jurídica e Fiscal:

Gilcemar Francisco Barbosa Quirino.

II – Área Educacional e Cultural:

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho.

III – Área de Saúde Pública:

Daysi Simões Campos.

IV – Área de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico:

Suellen Maria Rocha Madruga.

V – Área de Assistência Social e Humana:

Clemilson de França Cardoso.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 4º Indicada pela candidata eleita, a Equipe de Transição será coordenada pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Os trabalhos da equipe de transição ocorrerá no período de **28 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 6º Os atuais Secretários Municipais e equivalentes, Coordenadores, Diretores, Chefes de Setor e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer à equipe de transição todas as informações e documentos requisitados, bem como a conceder livre acesso às dependências públicas municipais, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 7º As informações e documentos solicitados pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, obedecendo os dispositivos do art. 63 da Lei nº 2.151/2023.

Art. 8º Os nomeados não receberão os vencimentos em Lei por já estarem no quadro de servidores e suas atividades estarão consideradas como de serviço público relevante.

Art. 9º O atual governo municipal garantirá toda a estrutura necessária para reuniões e desenvolvimento dos trabalhos necessários para a Equipe, incluindo equipamentos e servidores de apoio, se fizer necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando os prazos estabelecidos no art. 60 da Lei 2.151/2023 e no art. 5º deste Decreto.

Guarabira, 14 de outubro de 2024.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

